



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

Mensagem nº 174, DE 2015

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar sobre Cooperação Cultural, assinado em Doha, em 15 de maio de 2010.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Goulart

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição Federal, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar sobre Cooperação Cultural, assinado em Doha, em 15 de maio de 2010.

O referido Acordo tem como objetivo promover valores culturais e estreitar os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre o Brasil e o Catar. As partes têm o entendimento de que a cooperação contribuirá tanto para o progresso quanto para o conhecimento cada vez mais amplo da cultura de ambos os países, com o intuito de fortalecer e incrementar suas relações no campo cultural.

A parte dispositiva do Acordo conta com 15 (quinze) artigos. No artigo I, contempla a importância das partes incentivarem a cooperação entre suas instituições culturais públicas e privadas com o intuito de fomentar o conhecimento mútuo entre os dois países e a diversidade de suas culturas, motivando a participação em simpósios, seminários, conferências e reuniões sediadas nos dois países.

O Acordo prevê a promoção do intercâmbio de experiências nos campos das artes visuais, música, teatro, dança e arquivos, além de encorajar o intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos da proteção e conservação do patrimônio cultural, conforme previsto nos artigos III e IV do referido documento.

Há o compromisso, no artigo V, de que as Partes tomarão as medidas apropriadas para prevenir a importação, a exportação e a transferência ilegal de bens de seus patrimônios culturais, respeitando suas respectivas legislações nacionais e os acordos internacionais dos quais sejam partes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, o Acordo contempla ainda o incentivo a iniciativas visando à promoção de produções literárias por meio do apoio a projetos de tradução de livros, a programas de intercâmbio para autores e a participações em feiras de livros, previsto no artigo VI.

Em conformidade com o artigo VII, as Partes promoverão ainda o intercâmbio de experiências nas áreas de conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico, manutenção e restauração de manuscritos e documentos antigos, bem como nas áreas das novas tecnologias da informação.

O financiamento das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Acordo será decidido entre as Partes, caso a caso, em conformidade com suas respectivas leis e regulamentos nacionais.

O Artigo XV dispõe que o Acordo entrará em vigor na data da troca de instrumentos de ratificação das Partes, e terá vigência de cinco (5) anos, renovável automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das Partes decidir denunciar o presente Acordo, a qualquer momento, desde que notificado com seis (6) meses de antecedência da data da denúncia, por via diplomática.

Por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 00157/2015 MRE MinC, de 16 de abril de 2015, submeteu-se à consideração da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, o anexo da Mensagem para proceder a análise do referido compromisso internacional.

A presente Mensagem foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Em síntese, este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, de acordo com o art. 32, inciso XV, alíneas “a” e “c” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre relações culturais, tratados internacionais e demais instrumentos de política externa.

A cooperação cultural é um dever e um direito de todos os povos e de todas as nações, que devem compartilhar o respectivo saber e conhecimentos, conforme Declaração dos Princípios da Cooperação Cultural Internacional da Organização das Nações Unidas. Estes princípios serão aplicados dentro do respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, prevalecendo à igualdade soberana dos Estados partes.

Com relação ao Acordo internacional em epígrafe, verifica-se que já existe uma identidade entre os países que servirá como base para esta cooperação, pois há uma grande presença árabe no Brasil, tanto na nossa cultura, quanto culinária e até mesmo na formação do nosso povo.

Conforme previsto no objetivo geral da Cúpula da América do Sul-Países Árabes (ASPA), que é um mecanismo de cooperação Sul-Sul e de coordenação política em foros multilaterais, é de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fundamental importância à aproximação entre as lideranças políticas e as sociedades civis dos países da América do Sul e dos países que integram a Liga dos Estados Árabes.

Entre as ações de cooperação destacam-se a publicação de edições bilíngues de grandes obras literárias, a organização de mostras de cinema, o intercâmbio de informações e o desenvolvimento de projetos conjuntos entre suas respectivas instituições culturais (artigo VIII do presente Acordo).

Relevante salientar ainda que, desde 2010, a BibliASPA realiza anualmente, no mês de março, o Festival Sul-Americano de Cultura Árabe, evento que contempla múltiplas manifestações artísticas e culturais e ocorre simultaneamente em diversas cidades sul-americanas.

Portanto, o Acordo visa facilitar a entrada e a saída dos participantes oficiais dos projetos de cooperação cultural, de acordo com suas respectivas legislações nacionais, e os participantes submeter-se-ão às normas migratórias, sanitárias e de segurança nacional válidas no país anfitrião e não exercerão nenhuma atividade paralela às suas funções no âmbito deste Acordo sem prévia autorização das autoridades competentes da parte anfitriã, conforme previsão em seu artigo XI.

É fato que o presente Acordo de Cooperação Cultural em análise fortalecerá as relações culturais entre o governo do Brasil e o governo do Catar, onde se espera o favorecimento do intercâmbio cultural entre as duas nações.

Em face do exposto, voto pela aprovação do texto da Mensagem nº 174 de 2015, do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar sobre Cooperação Cultural, assinado em Doha, em 15 de maio de 2010, firmado por representantes, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, Ánuar Nahes (Embaixador do Brasil em Doha) e Ali bin Mubarak Al-Khalifa (Subsecretário do Ministério da Cultura, Artes e Patrimônio do Catar).

Sala da Comissão, em de julho de 2015.

Deputado **GOULART**
PSD/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2015

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar sobre Cooperação Cultural, assinado em Doha, em 15 de maio de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar sobre Cooperação Cultural, assinado em Doha, em 15 de maio de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado GOULART

Relator